



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 04 /93

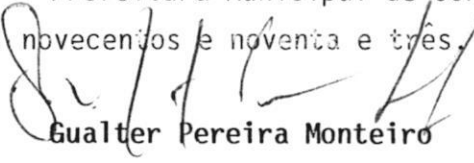
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O BLOCO CARNAVALESCO "AS DORMINHOCAS".

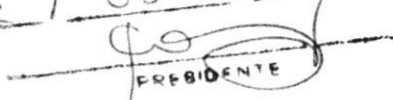
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de direito, o BLOCO CARNAVALESCO "AS DORMINHOCAS", com sede à Av. Magalhães Pinto, nº 131, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
REJEITADO POR 15 votos a 02 de abstenção
EM 02 / 03 / 93

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, em anexo, o projeto de lei que declara de utilidade pública o Bloco Carnavalesco "As Dorminhocas".

Para a análise de V.Sas., estamos juntando cópia dos seguintes documentos:

- * estatuto registrado;
- * CGC;
- * publicação no órgão oficial;
- * certidão de funcionamento

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

[Handwritten signature]
Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

ESTATUTO DO BLOCO CARNAVALESCO "AS DORMINHOCAS"

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º - O Bloco "As Dorminhocas" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Congonhas, Av. Magalhães Pinto - 131, com personalidade jurídica distinta das de seus componentes.

Artigo 2º - A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo por norma e finalidade a organização de ensaios, desfiles, bailes, por ocasião das festas carnavalescas ou quando a mesma aprovar.

Artigo 3º - A dissolução da sociedade poderá ser proposta por qualquer de seus associados. Contudo a sugestão terá de ser aprovada pelo Conselho Fiscal e maioria numérica da Diretoria e apreciada pelo menos por 3/4 dos componentes que votarão em Assembléia geral extraordinária.

Artigo 4º - O patrimônio da sociedade será composto por tudo adquirido com sua economia própria ou subvenção à mesma destinada bem como por doação de terceiros. Será considerada prioridade dadas por suas finalidades, a aquisição de instrumentos musicais, uniformes, arranjos alegóricos e a sede própria.

Artigo 5º - Deliberada a dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido, equivalente, por outras congêneres, existentes na cidade.

§ único - Não as havendo, reverterá para patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhas ou para quem a mesma designar.

Artigo 6º - A sociedade "As Dorminhocas" será gerida por uma Diretoria, fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos membros, cujos cargos não serão remunerados.

§ 2º - Sempre que a Diretoria for eleita, em sua totalidade, será eleito também novo Conselho Fiscal.

§ 3º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for afastado de suas atribuições, devido comportamento incompatível ou outro motivo qualquer não poderá ser reeleito.



CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Caberá a administração direta à Diretoria, cujo Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, constituída de no mínimo 3/4 dos componentes da sociedade.

§ único - Deverá também o Conselho Fiscal ser eleito pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados eleitos e terá por função:

- I - fiscalizar a Diretoria, apontando falhas, sugerindo ações coerentes para o sucesso da entidade.
- II - promover reuniões extraordinárias para eleição da Diretoria.
- III - aprovar contas e balancete da entidade.
- IV - nomear substituto de membro da Diretoria, cujo cargo vagou; contudo, vagando o cargo de Presidente e Vice-Presidente não haverá nomeação e sim eleição pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Patrimonial.

Artigo 10º - A Diretoria, cujo mandato é de 02 (dois) anos independente de substituições, terá a seguinte atribuição:

I - Compete ao Presidente:

- a - representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b - fazer cumprir o conteúdo do estatuto, bem como propor mudança com anuência da Assembléia Geral e Diretoria;
- c - nomear os demais membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente;
- d - assinar correspondência oficial da sociedade, bem como, cheques, atas, convênios, contratos e outros documentos afins;
- e - receber subvenções dos poderes públicos ou privados;
- f - convocar para reuniões, inclusive do Conselho Fiscal.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a - substituir eventual ou efetivamente o Presidente desempenhando atribuições previstas no inciso I do artigo 10;
- b - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

III - Compete ao Secretário:

- a - redigir, elaborar, arquivar toda a documentação da sociedade;
- b - responder toda correspondência recebida;

- c - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d - substituir o tesoureiro, em seu afastamento temporário, até a nomeação de outro definitivo.

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a - remanejar o dinheiro da sociedade, distribuindo, pagando, recebendo e planejando orçamentos juntamente com o Presidente;
- b - elaborar e fiscalizar a documentação financeira da sociedade;
- c - movimentar a conta bancária, com o Presidente devendo os mesmos, receber subvenções dos poderes públicos ou privados;
- d - substituir eventualmente o secretário.

V - Compete ao Diretor Social:

- a - promover atividades a que se propõe a sociedade, desfiles, bailes, concursos, escolas, etc.;
- b - representar a sociedade em reuniões com instituições congêneres, inclusive manutenção de convênios;
- c - sugerir, ensaiar, fiscalizar os desfiles que serão atividades precípuas da sociedade, bem como as indumentárias, pinturas e caracterizações dos componentes do bloco;
- d - cuidar e promover atividades sociais da sociedade, caso venha a mesma a adquirir a sede própria;
- e - substituir o Diretor Patrimonial, eventualmente.

VI - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a - promover e fiscalizar a confecção das indumentárias dos componentes de desfiles e apresentações;
- b - adquirir, recuperar, guardar instrumentos e demais móveis da sociedade, bem como administrar os imóveis, caso existentes e pertencentes à sociedade;
- c - substituir, eventualmente, o Diretor Social.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 11º - o bloco será constituído de sócios, cujas categorias, direitos e deveres serão objeto de normas estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - Constituída de 3/4 dos demais componentes da sociedade, reunir-se-á ordinariamente para eleição do Presidente e Vice-Presidente na primeira quinzena de janeiro do ano do término do mandato da Diretoria e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 13º - O presente estatuto, em seus artigos omissos serão regulamentados pela Diretoria, conforme previsto nos presentes, entrando em vigor, na data de competente registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Congonhas.

Artigo 14º - O presente estatuto será firmado pela primeira Diretoria eleita.

Artigo 15º - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir toda dúvida e ação oriunda porventura do presente instrumento.

Congonhas, 30 de janeiro de 1992.

Maria Francisca Inêz de Moura

Márcia Amélia de Souza

Célia Maria Coelho do Vale

Regina Maria Barbosa

Luíza M.ª Sousa Silva

Vânia Maria Gonçalves

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
— COMARCA DE CONGONHAS —
Apresentado hoje para registro protocolado sob o
n.º *475* e registrado no livro n.º *A-3*
sob o n.º *475*
Congonhas, de *25* JAN. 93 de 19
Mu



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTAR O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHER A FICHA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHER OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXAR EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

23 969 033/0001-40



ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03.1	INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC?	Sim	01 8	Não	X	02 6	9
03.2	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	Sim	03 0	Não	X	04 9	2
03.3	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC	0001					

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05.1	05.2	05.3	05.4	05.5	05.6	05.7	05.8	05.9	05.10	05.11	05.12	05.13	05.14	05.15	05.16	05.17	05.18	05.19	05.20	05.21	05.22	05.23	05.24	05.25	05.26	05.27	05.28	05.29	05.30	05.31	05.32	05.33	05.34	05.35	05.36	05.37	05.38	05.39	05.40	05.41	05.42	05.43	05.44	05.45	05.46	05.47	05.48	05.49	05.50	05.51	05.52	05.53	05.54	05.55	05.56	05.57	05.58	05.59	05.60	05.61	05.62	05.63	05.64	05.65	05.66	05.67	05.68	05.69	05.70	05.71	05.72	05.73	05.74	05.75	05.76	05.77	05.78	05.79	05.80	05.81	05.82	05.83	05.84	05.85	05.86	05.87	05.88	05.89	05.90	05.91	05.92	05.93	05.94	05.95	05.96	05.97	05.98	05.99	05.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04.1	ASSIMILAR COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE	00 9	01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6
04.2	AMPOSTO DE RENDA (DECLARADO)	00 9	01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6
04.3	EMPURTACAO	01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4
04.4	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2
04.5	IMPORTACAO	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2	10 0
04.6	AMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2	10 0	11 8
04.7	IPR	05 0	06 8	07 6	08 4	09 2	10 0	11 8	12 6
04.8	OPERACOES FINANCEIRAS	06 8	07 6	08 4	09 2	10 0	11 8	12 6	13 4
04.9	SERVICOS DE TRANSPORTES E COM. NA AVIAÇÃO (FISCAL)	07 6	08 4	09 2	10 0	11 8	12 6	13 4	14 2

06 NATUREZA JURIDICA

06.1	ASSIMILAR COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO	00 6	01 4	02 2	03 0	04 9	05 7	06 5	07 3	08 1	09 0	10 8	11 6	12 4	13 2	14 0	15 8	16 6	17 4	18 2	19 0	20 8	21 6	22 4	23 2	24 0	25 8	26 6	27 4	28 2	29 0	30 8	31 6	32 4	33 2	34 0	35 8	36 6	37 4	38 2	39 0	40 8	41 6	42 4	43 2	44 0	45 8	46 6	47 4	48 2	49 0	50 8	51 6	52 4	53 2	54 0	55 8	56 6	57 4	58 2	59 0	60 8	61 6	62 4	63 2	64 0	65 8	66 6	67 4	68 2	69 0	70 8	71 6	72 4	73 2	74 0	75 8	76 6	77 4	78 2	79 0	80 8	81 6	82 4	83 2	84 0	85 8	86 6	87 4	88 2	89 0	90 8	91 6	92 4	93 2	94 0	95 8	96 6	97 4	98 2	99 0	100 8
------	---	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07.1	INSCRIÇÃO	Organização de ensaios, desfiles, bailes,	08 1	09 7	10 3	11 9
------	-----------	---	------	------	------	------

DENOMINAÇÃO

08.1	08.2	08.3	08.4	08.5	08.6	08.7	08.8	08.9	08.10	08.11	08.12	08.13	08.14	08.15	08.16	08.17	08.18	08.19	08.20	08.21	08.22	08.23	08.24	08.25	08.26	08.27	08.28	08.29	08.30	08.31	08.32	08.33	08.34	08.35	08.36	08.37	08.38	08.39	08.40	08.41	08.42	08.43	08.44	08.45	08.46	08.47	08.48	08.49	08.50	08.51	08.52	08.53	08.54	08.55	08.56	08.57	08.58	08.59	08.60	08.61	08.62	08.63	08.64	08.65	08.66	08.67	08.68	08.69	08.70	08.71	08.72	08.73	08.74	08.75	08.76	08.77	08.78	08.79	08.80	08.81	08.82	08.83	08.84	08.85	08.86	08.87	08.88	08.89	08.90	08.91	08.92	08.93	08.94	08.95	08.96	08.97	08.98	08.99	08.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09.1	09.2	09.3	09.4	09.5	09.6	09.7	09.8	09.9	09.10	09.11	09.12	09.13	09.14	09.15	09.16	09.17	09.18	09.19	09.20	09.21	09.22	09.23	09.24	09.25	09.26	09.27	09.28	09.29	09.30	09.31	09.32	09.33	09.34	09.35	09.36	09.37	09.38	09.39	09.40	09.41	09.42	09.43	09.44	09.45	09.46	09.47	09.48	09.49	09.50	09.51	09.52	09.53	09.54	09.55	09.56	09.57	09.58	09.59	09.60	09.61	09.62	09.63	09.64	09.65	09.66	09.67	09.68	09.69	09.70	09.71	09.72	09.73	09.74	09.75	09.76	09.77	09.78	09.79	09.80	09.81	09.82	09.83	09.84	09.85	09.86	09.87	09.88	09.89	09.90	09.91	09.92	09.93	09.94	09.95	09.96	09.97	09.98	09.99	09.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8	10.9	10.10	10.11	10.12	10.13	10.14	10.15	10.16	10.17	10.18	10.19	10.20	10.21	10.22	10.23	10.24	10.25	10.26	10.27	10.28	10.29	10.30	10.31	10.32	10.33	10.34	10.35	10.36	10.37	10.38	10.39	10.40	10.41	10.42	10.43	10.44	10.45	10.46	10.47	10.48	10.49	10.50	10.51	10.52	10.53	10.54	10.55	10.56	10.57	10.58	10.59	10.60	10.61	10.62	10.63	10.64	10.65	10.66	10.67	10.68	10.69	10.70	10.71	10.72	10.73	10.74	10.75	10.76	10.77	10.78	10.79	10.80	10.81	10.82	10.83	10.84	10.85	10.86	10.87	10.88	10.89	10.90	10.91	10.92	10.93	10.94	10.95	10.96	10.97	10.98	10.99	10.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

REGINA MARIA BARBOSA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FISCAL

26/01/93

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Regina Maria Barbosa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6	12.7	12.8	12.9	12.10	12.11	12.12	12.13	12.14	12.15	12.16	12.17	12.18	12.19	12.20	12.21	12.22	12.23	12.24	12.25	12.26	12.27	12.28	12.29	12.30	12.31	12.32	12.33	12.34	12.35	12.36	12.37	12.38	12.39	12.40	12.41	12.42	12.43	12.44	12.45	12.46	12.47	12.48	12.49	12.50	12.51	12.52	12.53	12.54	12.55	12.56	12.57	12.58	12.59	12.60	12.61	12.62	12.63	12.64	12.65	12.66	12.67	12.68	12.69	12.70	12.71	12.72	12.73	12.74	12.75	12.76	12.77	12.78	12.79	12.80	12.81	12.82	12.83	12.84	12.85	12.86	12.87	12.88	12.89	12.90	12.91	12.92	12.93	12.94	12.95	12.96	12.97	12.98	12.99	12.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13.1	13.2	13.3	13.4	13.5	13.6	13.7	13.8	13.9	13.10	13.11	13.12	13.13	13.14	13.15	13.16	13.17	13.18	13.19	13.20	13.21	13.22	13.23	13.24	13.25	13.26	13.27	13.28	13.29	13.30	13.31	13.32	13.33	13.34	13.35	13.36	13.37	13.38	13.39	13.40	13.41	13.42	13.43	13.44	13.45	13.46	13.47	13.48	13.49	13.50	13.51	13.52	13.53	13.54	13.55	13.56	13.57	13.58	13.59	13.60	13.61	13.62	13.63	13.64	13.65	13.66	13.67	13.68	13.69	13.70	13.71	13.72	13.73	13.74	13.75	13.76	13.77	13.78	13.79	13.80	13.81	13.82	13.83	13.84	13.85	13.86	13.87	13.88	13.89	13.90	13.91	13.92	13.93	13.94	13.95	13.96	13.97	13.98	13.99	13.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14.1	14.2	14.3	14.4	14.5	14.6	14.7	14.8	14.9	14.10	14.11	14.12	14.13	14.14	14.15	14.16	14.17	14.18	14.19	14.20	14.21	14.22	14.23	14.24	14.25	14.26	14.27	14.28	14.29	14.30	14.31	14.32	14.33	14.34	14.35	14.36	14.37	14.38	14.39	14.40	14.41	14.42	14.43	14.44	14.45	14.46	14.47	14.48	14.49	14.50	14.51	14.52	14.53	14.54	14.55	14.56	14.57	14.58	14.59	14.60	14.61	14.62	14.63	14.64	14.65	14.66	14.67	14.68	14.69	14.70	14.71	14.72	14.73	14.74	14.75	14.76	14.77	14.78	14.79	14.80	14.81	14.82	14.83	14.84	14.85	14.86	14.87	14.88	14.89	14.90	14.91	14.92	14.93	14.94	14.95	14.96	14.97	14.98	14.99	14.100
------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

gaço: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabendo ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R. 1.295 - T. 159.056 - X

CAIXA CAPITAL DE ARMAZENS GERAIS - C.A.G. 19.371.574/0001-02 - ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE AÇONISTAS REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1992 - LOCAL E DATA: às 14:00 horas do dia 01/02/92 em sua sede social à rua Maria Nazaré Prado 155/205 em Varginha - Minas Gerais. **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **MESA DIRETORA:** Presidente: Antonio Fernandes de Queiroz; Secretário: Ismael Ferreira de Frias. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:** 1) Correção da expressão monetária do capital social e incorporação de reservas, elevando o capital social atual, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e promovendo alteração do artigo quinto dos Estatutos Sociais que passe a possuir a seguinte redação: **ARTIGO QUARTO** (do capital social) O capital social é de Cr\$ 348.350.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 4.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 2) **RATIFICAÇÃO:** A Assembleia ratifica a decisão da diretoria determinando a utilização de lucro líquido do exercício na amortização de prejuízos acumulados. Espetada a pauta e nada mais restando a ser acrescentado, o senhor presidente deu por encerrada a Assembleia Ordinária. **PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração do Artigo 6º dos Estatutos sociais para criação de mais 3 cargos na Diretoria; 2) Elição dos Nove Diretores; 3) **REMANEJAMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:** 4) Fixação dos honorários da Diretoria. **DECISÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1) Fica alterado o artigo sexto dos Estatutos sociais acrescentando-se mais 3 cargos na Diretoria. Passando a contar com a seguinte **REDAÇÃO:** Artigo Sexto (da Diretoria): A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, a saber: um Diretor-Financeiro; um Diretor-Industrial e três Diretores sem designação especial. 2) Foram eleitos os seguintes acionistas: João Leite Azevêdo, João Pedro Braga de Azevêdo e Felipe Eduardo Braga de Azevêdo, todos inteiros e qualificados; 3) Composição da atual Diretoria: Presidente: Antônio Fernandes de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Varginha (MG), à Alameda do café nr. 224, aptº 104, portador da cédula de identidade nr. M 306.982 - SSP-MG e do CIC nr. 013.304.626-53; DIRETOR-SUPERINTENDENTE: João Leite Azevêdo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Varginha (MG), à rua Colombo nr. 270, portador da cédula de identidade nr. M 432.673 - SSP-MG e do CIC nr. 013.700.226-20; DIRETOR-FINANCEIRO: João Pedro Braga de Azevêdo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Varginha (MG), à rua Salomé Leite Azevêdo nr. 549.855.528-15; DIRETOR-INDUSTRIAL: Felipe Eduardo Braga de Azevêdo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Varginha (MG), à rua Salomé Leite Azevêdo nr. 26, portador da cédula de identidade número M-5.812.726, expedida pelo SSP-MG e do CIC número 549.389.616-87, e DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL: ISMAEL FERREIRA DE FRIAS, português, casado, industrial, natural de São Martinho de Corça, Portugal, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à rua Humaitá, 135, aptº nr. 1102, Botafogo, portador da cédula de identidade número 1.352.036, expedida pelo SRE-RJ e do CIC número 035.857.767-68, RENE PINTO DE MESQUITA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Praia do Flamengo nr. 332, aptº nr. 901, portador da cédula de identidade nr. 477.262, expedida pelo IFF-RJ e do CIC número 004.359.887-00, CÍDALIA DA SILVA ROCHA MARTINS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Carlos Bois, nr. 71, aptº nr. 401, Lapa, portadora da cédula de identidade nr. 01.317.746-4, expedida pelo IFF-RJ e do CIC nr. 786.454.177-15. **FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA:** Ficam fixados em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), os honorários mensais da diretoria, cujo valor será distribuído a cada membro segundo a natureza e responsabilidade do cargo, podendo ser atualizado mensalmente pelo IPC. **VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA:** O mandato da diretoria terá vigência até 30.04.1994. Varginha (MG), 01 de fevereiro de 1992. Extrato de Ata lavrada em livro próprio. a) ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ - DIRETOR-PRESIDENTE. 26/01/92 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 1.109.157. João Luiz Ribeiro - Secretário Geral.

R. 529 - G. 667.766 - V. 2.600.000,00 - X



COMPANHIA DE ÁGUAS DE UBERABA - CODAU
CGC (ME) Nº 25.433.004/0001-94
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de janeiro de 1993 - Lavrada em livro próprio.
Forma sumária. Local e hora: 02 de janeiro de 1993, às 14:00 horas, na sede social da Companhia de Águas de Uberaba - CODAU, situada na Rua Dr. Manoel Borges nº 270, sala 315.

Sábado, 23 de janeiro de 1993

criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabendo ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R. 1300 T. 159061 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR do Taboão. Sede e foro em Campanha, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R. 1290 T. 159051 - X

Extrato do Estatuto do Bloco Carnavalesco "AS DORMINHOCAS" - Com sede e foro na cidade de Congonhas-MG, à Rua Magalhães Pinto, 131. Duração: Prazo indeterminado. Finalidade: Organização de ensaios, desfiles, bailes, por ocasião das festas carnavalescas ou quando o mesmo aprovar. A administração será composta de: Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Patrimonial) e Conselho Fiscal. Será dissolvida com aprovação do Conselho Fiscal, maioria numérica da Diretoria e pelo menos 3/4 dos componentes que votarem em Assembleia Geral Extraordinária. Os bens serão revertidos em favor de outras sociedades equivalentes existentes na cidade.

R. 527 - G. 667.764 - V. 2.600.000,00 - X

ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MURIAE E REGIÃO. A Comissão de fundação do sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo (Posto Serviço Lava Rápido - Troca de Óleo) de Muriaé e Região, para reunirem-se em Assembleia de fundação da entidade a ser realizada no dia 28-01-93 às 20 horas na Rua Barão de Monte Alto, 70, Sala 05, em Muriaé-MG, quando será discutido e votado o seguinte: 1º - Fundação do Sindicato. 2º - Leiatura, Discussão e Aprovação do Estatuto Social. 3º - Eleição da primeira Diretoria. 4º - Deliberação de pecúlio a ser descontado à título da Contribuição Coletiva dos Trabalhadores. Artigo 6º da Constituição Federal. 5º - Filiação à Federação Nacional da Categoria. **COMISSÃO FUNDADORA:** José Maria Lopes Machado, Adir de Souza Assis, Diodônio José dos Santos, Antônio de Jesus, Antônio de Jesus, Antônio de Jesus, 22 de Janeiro de 1993.

R. 515 - G. 667.752 - V. 2.600.000,00 - X

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITAMARATI - Edifício de Convivência - Ficam convocados os senhores co-proprietários de unidades do Edifício Itamarati para Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 4, parágrafo único e Art. 5 da Convenção, a ser realizada no dia 29 de Janeiro, à Rua Túpa nº 38 sala 301 da Administração às 10:30 horas em primeira convocação, com número legal de presentes ou às 11:00 horas com qualquer número em segunda convocação. A aprovação contas do exercício de 1992. 2 - Renovação seguros do prédio. Assuntos gerais. Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 1993.

Assinatura: Abel Isaac - Síndico

R. 526 - G. 667.763 - V. 2.600.000,00 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR do Taboão. Sede e foro em Campanha, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

ção da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R. 1307 T. 159061

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR do José de Souza. Sede e foro em Campanha, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

R. 1.430 - T. 159061

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PERNAMBUCO. Em virtude do despacho proferido pelo Presidente da OAB/PE, correrá a partir desta publicação, o prazo de 05 dias para os interessados que por ventura tiverem os seguintes advogados ou estagiários ADVOGADOS: Aldair Gomes Lanes, Denilsons, Freixas Faid Calil. **ESTAGIÁRIOS:** Adriano Vieira de Moura, Gonçalves Calixto, Fernanda Madureira, Zatar Ricalho, José Hugo Marche. As impugnações serão recebidas das 13 horas, na secretaria da OAB/MG., P. Albi (ass) ANTONIO JAMIM, Diretor 1º Secre MG. Pelo Horizonte, 22 de Janeiro de 1993.

R. 1.404 - T. 159061

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS PEDRAS" - SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG. A entidade foi fundada em 04/05/92. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Com sede em Santa Cruz do Escalvado e foro em Ponte Nova, com finalidade de desenvolvimento da comunidade das Pedras. Órgãos administrativos: Assembleia Geral Ordinária e Conselho Fiscal. O Estatuto vigente foi aprovado, registrado e devidamente publicado.

R. 1.426 - T. 159061

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR do Taboão. Sede e foro em Campanha, comarca do mesmo nome; duração prazo indeterminado; finalidades: prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; o estatuto só será reformado mediante a aprovação da AGE. Administração: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, cabe ao presidente representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Só poderá ser dissolvida por 2/3 dos membros em AGE. Seus bens se reverterão em favor de instituição congênere do município. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.



JUSTIÇA DE 1.^a INSTÂNCIA

COMARCA DE CONGONHAS

MINAS GERAIS



- CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -

C E R T I D ã O

Armando Rodrigues, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, para os devidos fins, que o BLOCO CARNAVALESCO "AS DORMINHOCAS", entidade localizada nesta cidade e Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Magalhães Pinto, 131, está em pleno e regular funcionamento, sendo sua diretoria, não remunerada, a seguinte:-

PRESIDENTE:

Maria Aparecida Andrade Moura

SECRETÁRIA:

Célia Maria Coelho do Vale

TESOUREIRA:

Regina Maria Barbosa

O referido é verdade e dá fé.

Congonhas, 26 de janeiro de 1.993.

O OFICIAL:-


Armando Rodrigues



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 10 de fevereiro de 1993.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 09/93, que declara de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco As Dorminhocas.

Parecer:

O referido projeto vem acompanhado de estatuto registrado no dia 25, CGC deferido no dia 26, publicação no órgão oficial do dia 23, certidão do registro civil das pessoas jurídicas emitida no dia 26, todos os dias de janeiro do ano corrente.

Dispõe o Regimento Interno da Casa o seguinte:

Art. 122 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, protocoladas na secretaria da Câmara.

S 1º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convenio, contrato, acordo ou termo aditivo, conterà a transcrição por inteiro do documento.

S 2º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública, somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I - de declaração que a entidade funciona há mais de 1 (um) ano e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos;

II - de prova de personalidade jurídica.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Em conformidade com o disposto na norma regimental, somente após 1 (um) ano de funcionamento é que poderá ser proposta a declaração de Utilidade Pública.

Sendo assim, a proposição em análise não traz os requisitos exigidos devendo ser devolvido ao proponente com os fundamentos do artigo supra citado.

Para concluirmos, entendemos que a comissão deverá enviar o projeto ao Presidente da Casa para promover a devolução.


Adriano Melillo

Procurador Legislativo

OAB/MG 57.723



O Projeto de Lei nº 09/93 que versa sobre a declaração de utilidade pública do Bloco Carnavalesco "As Berminhocas" que recebeu o seguinte parecer: O presente projeto visa a declaração de utilidade pública de entidade que não preenche os requisitos exigidos pelos Incisos I e II do artigo 122 do Regimento Interno. Portanto, o referido Projeto deve ser devolvido

à Presidência da Casa para posterior devolução ao proponente.
Sala das Sessões, aos 26 dias de fevereiro de 1993.

Presidente
Guizolôbo
Relator
[Assinatura]

